



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO 004/2013**

Convênio que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, e a**  
**instituição denominada Associação São**  
**Vicente de Paula.**

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, com sede neste Município de Alegre - ES, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, neste ato representado pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre, casado, residente e domiciliado neste Município de Alegre - ES, CPF nº 049.142.107-97, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado, **Instituição Denominada Associação São Vicente de Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, por intermédio de seu representante, Senhor José Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 560.674.617-49, domiciliado na rua Vivaldo Rosa Vieira, s/nº - Alegre - ES, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram entre si o presente Convênio, obrigando-se, reciprocamente, em conformidade com a Lei Municipal de nº 3.231/2012, e demais legislações pertinentes, às seguintes condições, e em especial ao estabelecido na Lei Municipal supra mencionada:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO e FINALIDADE:**

O objeto do presente Convênio é dar apoio financeiro para reforma do conjunto habitacional pertencente à Conferência Nossa Senhora da Penha. Tal reforma possui o intuito de evitar que as moradias se deteriorem ainda mais, colocando em risco a vida, a saúde e o bem-estar dos necessitados moradores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:**

O Município passará neste ato, a conceder ao Conveniado recursos financeiros sob a forma de Subvenção Social para o amparo moral e material à família carentes do município de Alegre.

Não será da responsabilidade do Município os danos ocorridos por desídia ou mau uso do imóvel, devendo a Conveniada proceder aos reparos imediatamente, sendo da responsabilidade do Município proceder às fiscalizações competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Em caso de ocorrência de furto de materiais adquiridos, deverá o Conveniado comunicar imediatamente o Município, para que este providencie às medidas legais cabíveis para a sua solução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

São de responsabilidade do Município:

- 1- a fiscalização do local, em datas e horários que houver por bem efetuar;
- 2- solicitar a realização de reuniões com a Conveniada para quaisquer tipos de esclarecimentos que se fizerem necessários;

São de responsabilidade da Conveniada, além daquelas já descritas:

- 1- prestar contas mensais ao Município através da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, verbas públicas recebidas por meio de Subvenção Social.
- 2- permitir ao Município, por meio da Secretaria de Ação Social, ou aos poderes constituintes e responsáveis, a fiscalização de suas ações, seja a qualquer título, ou a qualquer momento em que for determinado, independentemente de aviso ou comunicação prévia.
- 3- articular-se o seu trabalho de promoção social, com protagonismo político na sociedade civil;
- 4- utilizar os recursos repassados para fins que estão contemplados no plano de trabalho/ano.
- 5- arcar com os custos referentes à luz e água, além de outros custos que por ventura existirem;
- 6- manter o local limpo e asseado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO:**

Fica a Conveniada responsável pela administração e controle dos horários das crianças, cabendo entretanto aos poderes competentes, a sua fiscalização na forma da Cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá a duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 04/02/2013 e término em 30/11/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS:**

O Município repassará à Conveniada, o valor de R\$ 1.500,00 em 10 (dez parcelas mensais), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 anual, sempre no quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido, a título de subvenção social, na forma da lei municipal nº 3.231/2012.

As despesas correrão por conta de rubricas próprias, na dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentaria 022002.0412200542.037, 333504300000, ficha nº 000059.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Fica estabelecido que, caso entenda uma das partes pela rescisão do presente Convênio, a parte interessada deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inexistindo a possibilidade de pagamento de multas.

Em caso de verificação de negligência nos atos da Conveniada na execução do presente, poderá a Administração Municipal proceder à imediata suspensão do Convênio, promovendo após a abertura de procedimento administrativo promovendo ampla defesa e contraditório, informando de forma imediata ao Representante do Ministério Público neste Município, que adotará as providências que entender necessárias.

**CLÁUSULA SETIMA - TERMO ADITIVO:**

A alteração deste convênio somente se fará mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Alegre - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Assim, estando os Conveniados em acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Alegre (ES), 04 de Janeiro de 2013.

**Paulo Lemos Barbosa**  
**Prefeito Municipal de Alegre**

**Associação São Vicente de Paulo**  
**CONVENIADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –  
CNSP/SSVP  
FUNDADA EM 1909  
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.**

04

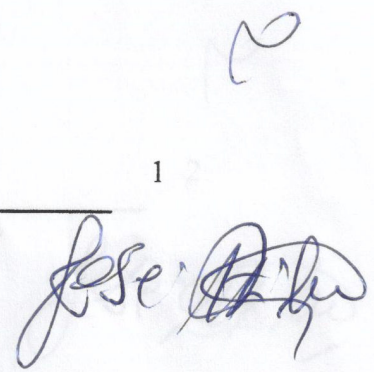
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Conferência Nossa Senhora da Penha da Sociedade São Vicente de Paulo				<b>CNPJ:</b> 27.038.884/0001-20	
<b>Endereço:</b> Rua Dr. Chacon, 172, Centro.					
<b>Cidade:</b> Alegre	<b>UF:</b> ES	<b>CEP.:</b> 29500-000	<b>DDD/Telefone:</b> (28) 9977-1033	<b>E.A.</b> -----	
<b>Conta Corrente</b> 8.097-1	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência</b> 0281-x	<b>Praça de Pagamento</b> Alegre - ES		
<b>Nome do Responsável:</b> José Henrique Ribeiro			<b>CPF:</b> 560.674.617-49		
<b>CI/Órgão Exp.</b> 728.374 SSP - ES	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente	<b>Posse:</b> 13/11/2011		
<b>Endereço:</b> Rua Vivaldo Rosa Vieira, s/n, Bairro Vila do Sul.				<b>CEP</b> 29500-000	
<b>Cidade:</b> Alegre	<b>U.F.</b> ES	<b>CEP.:</b> 29500-000	<b>Tel.:</b> (28)99771033		
<b>Unidade Executora:</b> Conferência Nossa Senhora da Penha			<b>Departamento:</b>		
<b>Coordenação:</b>			<b>Tel/fax:</b>		

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Nome do responsável:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>



CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –  
 CNSP/SSVP  
 FUNDADA EM 1909  
 RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> “Dignidade aos menos favorecidos do município de Alegre”	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 02/2013 Mês/ANO	<b>Término</b> 11/2013 Mês/Ano

**Identificação do Objeto:**  
 Apoio financeiro para reforma do conjunto habitacional pertencente à Conferência Nossa Senhora da Penha.

**Justificativa da Proposição:**

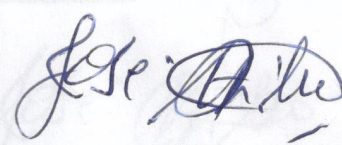
A Conferência Nossa Senhora da Penha da Sociedade São Vicente de Paulo é uma organização da Sociedade Civil, de Interesse Público, ligada à Igreja Católica e reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, fundada no município de Alegre no ano de 1909. Ao longo dos seus 105 anos de existência, trabalha incansavelmente em prol da justiça social, com ações que objetivam minimizar o sofrimento das classes menos favorecidas.

Dentre as diversas ações desenvolvidas, podemos destacar: fornecimento de moradia na Vila Vicentina, localizada no bairro São Vicente de Paulo (antigo Morro do Querosene) para cerca de 20 famílias; fornecimento de alimentos à famílias carentes de nosso município; auxílio saúde (através de doação de determinados medicamentos); doação de cobertores à pessoas carentes; formação ética e cristã, através de palestras e projetos específicos desenvolvidos em especial no bairro São Vicente de Paulo, visita e evangelização de encarcerados; distribuição de produtos doados pela CONAB; dentre outras.

A Conferência Nossa Senhora da Penha atua em todo o território municipal, no entanto, a maior parte de suas ações concentra-se no bairro São Vicente de Paulo “Morro do Querosene”, devido ao fato daquela comunidade apresentar significativa parcela de pessoas em extremo risco social, famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, não possuindo moradia própria, bem como não tendo condições de arcar com custos de aluguel e tendo dificuldades, inclusive, para se alimentarem.

O presente projeto tem por objetivo a captação de recursos para o pagamento de mão de obra, a qual será aplicada na reforma da vila vicentina, uma vez que as moradias se encontram desgastadas pelo longo tempo de uso, apresentando os seguintes problemas: infiltrações, rachaduras, embolso caindo, telhado em condições precárias, sistema de encanação estragada, rede elétrica danificada, entre outras. Tal reforma possui o intuito de evitar que as moradias se deterioreem ainda mais, colocando em risco a vida, a saúde e o bem-estar dos necessitados moradores.

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	



**CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –  
CNSP/SSVP  
FUNDADA EM 1909  
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.**

**Produtos esperados:**

Melhoria das condições de habitação dos necessitados que ocupam as moradias da vila vicentina, trazendo-lhes maior segurança, conforto, bem-estar, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida destas famílias.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Despesas com mão de obra: - 01 pedreiro; - 02 serventes. (despesa mensal)	Ud	30	02/2013	11/2013

**5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
<b>TOTAL</b>				

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS).**

**CONCEDENTE**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-----	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	-----

*Jose Paulo*

CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –  
CNSP/SSVP  
FUNDADA EM 1909  
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

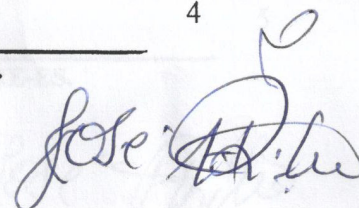
Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Alegre e à Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegre – ES, fevereiro de 2012.

  
Presidente da Associação

Secretário da Associação



CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –  
CNSP/SSVP  
FUNDADA EM 1909  
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

8.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado	
Local e data	concedente

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, de outro lado este Município de Alegre - ES, e Prisca Graciele Vargas, nº 01, sendo representada pelo Sr. Paulo Renato Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre - ES, residente e domiciliado neste Município de Alegre - ES, CPF nº 049.362.30-47, devidamente documentado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, assistido Desembargadora Associação São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, por intermédio de seu representante, Sérgio José Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 50.674.617-49, domiciliado na Rua Vivida Rosa Vieira, s/nº - Alegre - ES, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, celebra entre si o presente Convênio, obrigando-se, reciprocamente, em conformidade com a Lei Municipal de nº 3.271/2012 e demais legislações pertinentes às seguintes condições, e em especial ao estabelecido na Lei Municipal supra mencionada.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO e FINALIDADE

O objeto do presente Convênio é dar apoio financeiro para reformulação do espaço institucional pertencente a Conferência Nossa Senhora da Penha, tal reforma tem por intuito de evitar que as moradias se deteriorem neste mês, visando ao bem-estar e a saúde e o bem-estar dos necessitados excluídos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

O Município passa neste ato a conceder ao Convênio recursos financeiros sob a forma de Subvenção Social para o reparo geral e material à família carente do município de Alegre.

Não será de responsabilidade do Município os danos ocorridos por decisão ou manutenção no imóvel, do Convênio perante aos órgãos imediatamente acima da responsabilidade do Município perante as instituições competentes.

*José Dirlei*